



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.442/2019

**Declara de Utilidade Pública Municipal a
Colônia Bom Pastor de Mato Grosso.**

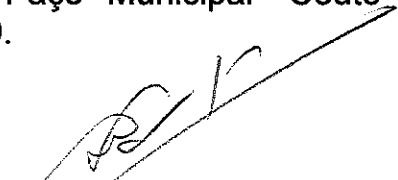
LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, **Colônia Bom Pastor de Mato Grosso-CBPMT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.814.076/0001-65.

Art. 2º A Colônia Bom Pastor de Mato Grosso passa a ter todos os benefícios concedidos às instituições de utilidade pública no âmbito municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de março de 2019.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

detalhamento do controle e recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 02 de Abril de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 004/2019/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a oferta da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, através do Processo Nº 34/2018/CME/VGna-EMEB Professora Maria de Lourdes Toledo Areias, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Rua Principal, S/Nº, Bairro Praia Grande, neste município.

Art. 2º - Fica declarada a regularização dos estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental nos anos letivos de 2017 e 2018, conforme listas nominais arquivadas na secretaria da Unidade Escolar em epígrafe.

Art. 3º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2019 a 31/12/2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 03 de abril de 2019.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

ATO Nº 228/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 054/2017, instaurado pela Portaria nº 208/CPSPAD/SAD/2018, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 02 de abril de 2019, com efeitos a partir deste julgamento;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, EXONERA a pedido o servidor JUBERT SANCHES CIBANTOS FILHO, matrícula nº 84704, Mé-

dico Cirurgião Plástico nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 03 de abril de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

LEI Nº 4.442/2019

Declara de Utilidade Pública Municipal a Colônia Bom Pastor de Mato Grosso.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, **Colônia Bom Pastor de Mato Grosso-CBPMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.814.076/0001-65.

Art. 2º A Colônia Bom Pastor de Mato Grosso passa a ter todos os benefícios concedidos às instituições de utilidade pública no âmbito municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de março de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Nilo Campos

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 012/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.846.821/0001-05. **FUNDAMENTAÇÃO:** Encontra vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 70/2016, no Comunicado de Dispensa de Licitação nº. 26/2018 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 581368/2019. **OBJETO:** Tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, do contrato em epígrafe, referente a execução do projeto "CENPRHE som" por meio da realização de oficinas de atividades artísticas e culturais (música, dança, canto e artes cênicas) destinadas a 240 (duzentos e quarenta) crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino com idade entre 05 a 14 anos. **VALOR GLOBAL** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo, neste ato fixados em R\$ 109.174,00 (Cento e nove mil cento e setenta e quatro reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. **UO: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546. ND: 3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS. FONTE: 0127. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo será de 09 (nove) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

DATA DE ASSINATURA: 1º/04/2019

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES